

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

Repetição dos itens desertos e fracassados no registro de preços para eventual aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis e complementares para uso do CISAMAPI e os municípios consorciados ao CISAMAPI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome/Razão Social: _____
CNPJ/CPF Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Data da sessão pública: 10/10/2019.

Horário: 09:00.

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do endereço de e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

OBJETO: REPETIÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS BÁSICOS, INJETÁVEIS E COMPLEMENTARES PARA USO DO CISAMAPI E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAPI

1 - PREÂMBULO

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.01.095.667/0001-88, com sede na Rua Ernesto Trivellato, 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, de n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, de n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e de n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e pelas demais condições fixadas neste edital.

CRENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES

DATA: 10/10/2019 - HORÁRIO: 09:00.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 10/10/2019 - HORÁRIO: APÓS CONCLUÍDA A FASE DE CRENCIAMENTO.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG.

RETIRADA DO EDITAL

SEDE DO CISAMAPI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TEL: (31) 3819-8800 / 3819-8817

EMAIL: licitacao@cisamapi.mg.gov.br

SITE: www.cisamapi.mg.gov.br

1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2.1. As quantidades estimadas que eventualmente venham a ser contratadas pelo CISAMAPI e/ou pelos Municípios Consorciados (art. 112, §1º da Lei 8666/93)

estão previstas nas tabelas constantes de Anexo I e Anexo I – B deste Edital.

1.2.1.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição, total ou parcial, nos exatos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1.2. A presente licitação servirá para futuras e eventuais contratações a serem celebradas pela administração direta ou indireta, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvada a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, a ser formalizada.

1.2.2. A base territorial do CISAMAPI compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do Consórcio Público, e ainda, aqueles Municípios admitidos ao CISAMAPI, mediante decisão da Assembleia Geral, todos constantes de relação indicada no Anexo I deste edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira, Sra. Gizele de Jesus Luzia e pela Equipe de Apoio, integrada por: Lady Anne Heleno e Renata Amaral de Freitas, designados através de Ato próprio anexado aos autos do procedimento (Ato nº 013/2019). Os trabalhos ainda serão acompanhados pela Comissão de Farmacêuticos criada com a finalidade de apoiar tecnicamente nas decisões da Pregoeira e Equipe de Apoio.

1.4. BASE LEGAL:

1.4.1. Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15, e será realizada de forma compartilhada, conforme previsto art. 112 §1º da Lei 8666/93.

1.4.3. Deverão ainda ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde (Política Nacional de Medicamentos) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária atinentes ao objeto e demais legislações aplicáveis.

1.4.4. Aplicam-se, ainda, ao presente certame, a Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007; Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do CISAMAPI e deliberações da Assembleia Geral do Consórcio.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item

“**HABILITAÇÃO**”, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

- a) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;
- b) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.5.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

1.5.1.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG.

1.5.1.2. DATA: **10/10/2019**.

1.5.1.3. HORÁRIO: **09:00**.

1.5.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.5.2.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG

1.5.2.2. DATA: **10/10/2019**.

1.5.2.3. HORÁRIO: **APÓS CONCLUÍDA A FASE DE CREDENCIAMENTO**

1.5.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.5.4. O CISAMAPI, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

1.5.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

1.5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.5.7. Esta licitação será processada conforme normatização da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme demonstrado abaixo:

1.5.7.1. Será dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento apresentado, sendo confrontada a assinatura com aquela constante no documento de identidade do signatário, ou estando presente o signatário e assinando o documento diante da Pregoeira e Equipe de Apoio para lavrar sua autenticidade;

1.5.7.2. Autenticação de cópia de documento será feita mediante comparação com o documento original e a cópia atestando assim sua autenticidade;

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a **Repetição dos itens desertos e fracassados no registro de preços para eventual aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis e complementares para uso do CISAMAPI e os municípios consorciados ao CISAMAPI**, conforme anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A- Informações referente a elaboração de proposta;
- Anexo I-B - Quantitativo de Cada Município Participante;
- Anexo I-C – Locais e Horários de Entrega;
- Anexo I-D- Identificação do Produto Ofertado (modelo);
- Anexo I-E- Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Responsabilidade no Cumprimento (modelo);
- Anexo I-F- Identificação do Responsável Pelo Atendimento Comercial (modelo);
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento (modelo);
- Anexo III – Carta de Credenciamento (modelo);
- Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo V – Declaração Superveniência de Fato Impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88 (modelo);
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

3 - LOCAL REQUISITANTE

Gerência Administrativa.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “HABILITAÇÃO”.

4.1.1. Nesta licitação não será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48

da LC 123/06, visto que após análise de justificativa¹ apresentada pelo setor requisitante, ficou comprovada a ocorrência do previsto no art. 49, inciso III da LC 123/06, ou seja, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

4.2.1. Não poderão participar também os interessados que estejam suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o CISAMAPI e/ou com qualquer dos Municípios Consorciados conforme listagem constante do Anexo I-B deste edital.

4.2.1.1. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o CISAMAPI e/ou Municípios Consorciados ao CISAMAPI abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade

¹ [...] “O procedimento licitatório para aquisição de medicamentos possui aproximadamente 400 itens, entre eles medicamentos básicos, injetáveis e complementares. Considerando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo o processo critério de julgamento como “menor preço por item”, praticamente todos os itens encontram-se com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo a licitação prever a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para estes itens, conforme previsto no art. 48, inciso I da LC 123/2006.

Ocorre que a comercialização de medicamentos é uma atividade muito complexa, onde são necessárias licenças e autorizações específicas para comercialização, armazenamento, transporte, etc. Desta forma, as microempresas e pequenas empresas geralmente não contam com estrutura e capacidade técnica para atender determinadas demandas, principalmente uma licitação compartilhada de medicamentos para atendimento a 21 municípios.”

[...] “Podemos concluir através da relação de empresas acima, que nos 03 (três) procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos realizados pelo CISAMAPI, das 21 (vinte e uma) empresas participantes, somente 02 (duas) empresas são enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte. A maioria das empresas participantes são empresas de grande porte, deixando claro que a licitação sendo realizada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte poderia trazer prejuízos incalculáveis, além de prejudicar a competitividade e consequentemente poderia não se obter o preço mais vantajoso para a administração pública. Fica claro, que apesar dos benefícios concedidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo eles a habilitação tardia e empate fictício, o percentual de microempresas e empresas de porte participantes da licitação demonstra a incapacidade das mesmas de cumprimento das exigências editalícias, podendo colocar em risco o princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

Nesse contexto, considerando que conforme demonstrado acima, consultando o histórico da participação de empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em licitações compartilhadas de medicamentos realizadas pelo CISAMAPI, ficou claro que das 21 empresas participantes, somente 02 enquadravam como ME/EPP, sugerindo que as mesmas não são capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49 inciso II; considerando ainda que a aplicação do art. 47 e 48 da LC 123/2006, com licitação exclusiva para ME/EPP nos itens com valor igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderia ter frustrados os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, prejudicando a administração na busca da proposta mais vantajosa, podendo causar prejuízo incalculável no atendimento ao interesse público.

jurídica de direito privado sob controle e as fundações vinculadas e/ou instituídas ou mantidas pelos Municípios Consorciados ao CISAMAPI, no prazo e nas condições do impedimento.

4.2.1.2. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

4.2.2. Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II), ou estejam listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como outros órgãos de consulta oficiais.

4.2.3. Na fase de credenciamento será realizada consulta no Portal da Transparência e outras fontes de publicidade, e constantando empresa participante incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou qualquer outra fonte de publicação de sanção, que das quais decorra como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, a mesma será desclassificada do certame (Licitante que esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública - Lei nº 10.520/2002).

4.3. A não observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

4.4.1. Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança do CISAMAPI;

4.4.1.1. A restrição do item 4.4.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio do CISAMAPI.

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecido pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

4.5.1. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da ata de registro de preços, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.6. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Do credenciamento:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES

DATA: 10/10/2019 - HORÁRIO: 09:00.

ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO

DATA: 10/10/2019 - HORÁRIO: APÓS CONCLUÍDA A FASE DE CREDENCIAMENTO.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG.

5.2. A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto à pregoeira, através de um representante ou procurador, entregando a Pregoeira os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser entregues a Pregoeira os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

5.2.2. Tratando-se de procurador deverá ser entregue a Pregoeira, o instrumento de procuração público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou documento que o credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo III (com firma reconhecida em cartório); acompanhado da exibição dos documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do procurador;

5.2.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 5.2.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda podendo ser autenticados pela pregoeira no ato da sessão, mediante cotejo da cópia

com o original, salvo os documentos de habilitação, que deverão ser realizados na forma do 5.8.8.

5.2.4. Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento previsto no Anexo III, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de apresentação de cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original, para conferência) do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica que deverá ser entregue a Pregoeira.

5.2.5. Envelope nº 1- Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

5.2.6. Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

5.2.7. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta, nos termos do item 6.2.

5.3. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

5.3.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5.3.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

5.3.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

5.3.4. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 5.4, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

5.3.5. No caso de suspensão da sessão pública para análise ou diligências, a empresa participante que desejar realizar a substituição do representante legal na sessão subsequente deverá realizar todo o procedimento de credenciamento previsto anteriormente, sob pena de incorrer na situação prevista no item 5.3.1 e 5.3.2.

5.4. MICRO EMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

5.4.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno

Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.4.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

5.4.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

5.4.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

5.4.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2018**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

5.4.1.3.1. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

5.4.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

5.4.2.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.5. Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

5.8. Da entrega de documentação e propostas:

5.8.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CISAMAPI não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

5.8.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues no local e endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

5.8.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no

destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

5.8.4. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 10/10/2019 – APÓS CONCLUÍDA A FASE DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

ENVELOPE Nº 02
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: APÓS CONCLUÍDA A FASE DE LANCES

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

5.8.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

5.8.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

5.8.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o

credenciamento dos representantes, a pregoeira e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

5.8.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

6 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender as normas deste Edital, sendo elaborada de acordo com as indicações e preenchida no Sistema de Coleta de Preços e arquivo para preenchimento dos preços disponibilizados junto com o edital. Será disponibilizado ainda o “**Manual de Instalação e Utilização do Programa Coleta de Propostas**”, com instruções claras e detalhadas de como usar o Programa de Coleta de Propostas. As propostas ainda deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via impressa conforme relatório extraído do Sistema de Coleta de Propostas, com carimbo de CNPJ da proponente, datada e rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

6.1.2. Deverá ser enviado junto com a proposta (dentro do envelope de proposta), arquivo de proposta preenchido e extraído do Sistema de Coleta de Proposta de Preços em mídia digital “CD ou DVD”, para inserção dos dados de proposta do licitante no Sistema de Licitações do CISAMAPI.

6.1.3. A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

6.1.4. Nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com 04 (quatro) casas decimais, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), devendo indicar ainda no campo observações de cada item na proposta:

6.1.4.1. No campo marca do sistema de coleta de proposta, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório. No campo modelo do sistema de coleta de propostas, deverá ser incluído a indicação de “GENÉRICO” no caso de medicamento genérico, e apresentação do medicamento ofertado (ex: caixa com 30 unidades/caixa com 500 unidades);

6.1.4.2. De acordo com o Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais. Os preços considerados para classificação da proposta e lançamento no sistema de coleta de preços deverá ser o valor com o desconto da dedução do

ICMS. Serão obrigatórios somente para os produtos indicados no Anexo Único da Resolução Confaz nº 87/2002.

6.1.4.3. De acordo com o Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais. Os preços considerados para classificação da proposta e lançamento no sistema de coleta de preços deverá ser o valor com o desconto da isenção do ICMS. Serão obrigatórios somente para os produtos indicados no Anexo Único da Resolução Confaz nº 87/2002.

6.1.4.4. Para os medicamentos listados como demanda “judicial” em sua descrição, deverá ser demonstrado expressamente na proposta e documento fiscal, a isenção do CAP (coeficiente de aplicação de preço), sendo considerado o valor com a isenção para classificação das propostas comerciais. Deverá ser lançado no Sistema de Proposta de Preços o valor já aplicado o desconto referente à isenção do CAP;

6.1.5. Deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação, as informações indicadas abaixo (conforme anexo I-D) ou ainda em modelo próprio, devendo constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante:

6.1.5.1. Número completo de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS) com treze dígitos;

6.1.5.2. O respectivo código GGREM do medicamento;

6.1.5.3. Indicação do quantitativo por embalagem da apresentação ofertada, para programação dos pedidos/autorização de compra. Para indicação da informação acima deverá ser considerado somente dados relacionados ao fracionamento de medicamentos regulamentado pela Anvisa, não sendo aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega.

6.1.6. Deverá ser apresentado junto com a proposta, a indicação do responsável pelo atendimento comercial municípios consorciados ao CISAMAPI, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail (conforme anexo I-F);

6.1.6.1. Poderão ser indicados mais de um responsável pelo atendimento comercial aos municípios participantes, podendo ser separados por áreas de atuação (pedidos, logística, etc);

6.1.6.2. O endereço de e-mail do indicado para recebimento dos pedidos de compra será considerado para contagem e apuração do prazo de entrega previsto no item 10 e Anexo I deste edital.

6.1.7. Junto com a proposta deverá ser entregue a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E RESPONSABILIDADE DO CUMPRIMENTO, conforme modelo do anexo I-E;

6.1.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.1.9. Para suporte ou esclarecimento de dúvidas relacionada a utilização do Sistema de Coleta de Preços, que não foram resolvidas através do Manual disponibilizado com o mesmo, deverá ser enviado e-mail para licitacao@cisamapi.mg.gov.br ou através do telefone (31) 3819-8817 (tratar com a servidora Gizele de Jesus Luzia).

6.2. Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

6.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.6. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

6.7. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

6.8. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

6.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

6.10. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7 – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

7.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pela pregoeira ou Equipe de Apoio, nos termos do item 5.8.8, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

7.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

7.2. Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

7.2.1 – Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5. Declaração conforme anexo V;

7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.4.1.1 – Será admitida, em atendimento ao item 7.4.1 do presente Edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.5. Regularidade técnica:

7.5.1. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial;

7.5.2. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

7.6. Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela pregoeira no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

7.8. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

7.9. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

7.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da apresentação dos documentos previstos no item 5 – “Credenciamento”.

8.1.1. Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes à observância das normas de convivência e disciplinares da sessão, sob pena de ser convidado a retirar-se da sessão:

8.1.1.1. É expressamente proibida a utilização de meios de comunicação durante a sessão, salvo quando expressamente autorizado pela Pregoeira, em situações em que não haja prejuízo para o bom andamento da Sessão.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

8.3. A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;

d) A empresa que não tiver apresentada a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, no credenciamento, nos termos do item 5.2.7 e/ou junto com a proposta, nos termos do item 6.2.

8.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

b) não havendo preços na condição definida na alínea anterior, e visando a economia processual, em atendimento ao item **4.1.2 e 14.3.1**, serão aplicadas a exceção contida nestes dispositivos, admitindo em caráter excepcional,

propostas das empresas que não são ME ou EPP, hipótese que são garantidos os direitos da ME ou EPP, quanto ao julgamento constante no item 8.9.

c) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida nas alíneas anteriores, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5.1. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

8.6. Em seguida, a pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote/item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

8.7.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.7.3. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.7.3.1. O valor de redução entre os lances será definido pela pregoeira e participantes, conforme o caso.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. No julgamento das propostas, a pregoeira concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

8.9.1. A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.9.1, será feito

sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

8.9.1.2. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 8.9.1 será marcado por relógio da pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela pregoeira ao licitante.

8.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

8.9.3. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2016.

8.11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela pregoeira o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/lote do pregão objeto deste Edital.

8.13. Não sendo aceitável o preço, a pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CISAMAPI.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.14.1. Após a negociação do preço com o licitante vencedor, o valor final do medicamento ofertado será comparado ao valor informado na tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, não sendo aceitos medicamentos com valores superiores ao estipulado na respectiva tabela. Detectando que o medicamento ofertado pela empresa vencedora se encontra com valor superior ao estipulado

na tabela, será aberta negociação com a empresa vencedora, que não aceitando diminuir o valor do mesmo, a proposta será desclassificada, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

8.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

8.16. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.17. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização da ata de registro de preços/contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18. Em qualquer fase da licitação, poderá a Pregoeira ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

8.19. A Pregoeira e a equipe de apoio terão autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

8.19.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

8.19.2. Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.

8.20. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

8.23. No caso de impossibilidade de conclusão dos trabalhos no mesmo dia da data designada para a sessão pública, a mesma será suspensa e retomada no dia e horário a critério do Sra. Pregoeira e Equipe de apoio, no mesmo local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto a fato.

9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/932 e dirigida a Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

9.1.1. Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviadas via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais

2 Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

9.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

9.5.1. Por escrito, mediante protocolo no Setor de Licitação – sede do CISAMAPI, sito a Av. Ernesto Trivelato – 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG.

9.5.2. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação do CISAMAPI.

9.5.2.1. O CISAMAPI não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 9.5.2, ou que não observem os itens 9.1.1 e 9.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

9.5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 9.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

9.10. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 18.13.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS

10.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1.1.1. Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, e mais 2 (dois) dias corridos para a efetivação da entrega dos produtos nos locais estipulados conforme Item **10.1.2**, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc. Os prazos de entrega obedecerão ainda às regras abaixo:

10.1.1.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/compras.

10.1.1.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de serviço/compra:

a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;

10.1.2. Os locais de entregas, os dados dos responsáveis pelo recebimento em caso de efetivação de compra foram definidos por cada um dos municípios consorciados participantes, sendo o local de entrega aqueles indicados no Anexo I-C do presente edital.

10.1.2.1. Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei. O recebimento dos medicamentos se dará pelo funcionário/servidor indicado no anexo I-C.

10.1.3. As entregas se darão conforme a demanda dos municípios consorciados, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante individualmente, nos locais determinados pelos mesmos, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo estipulado no item 10 deste Edital.

10.1.3.1. Como critério de faturamento e pedido mínimo de compra fica estipulado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pedido de compras emitido.

10.2. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO:

10.2.1. A presente licitação é efetivada em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93; portanto, não obstante o gerenciamento do CISAMAPI, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA para cada ente consorciado participante. Em vista disso as relações de pedidos, entregas e pagamentos são celebradas de forma individualizada, inexistindo correlações entre as mesmas.

10.2.2. Os pagamentos, sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada solicitante, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo das mercadorias requisitadas, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

10.2.3. O recebimento definitivo implica na entrega, pela empresa, do total dos itens solicitados e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

10.2.4. Não é possível a efetivação de pagamento de Nota Fiscal caso constem nos mesmos produtos pendentes de entrega ou de resolução de pendências, ainda que alguns ou a maioria já tenham sido devidamente entregues.

10.2.5. Os solicitantes, para garantirem o fiel pagamento das multas, reservam-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

10.2.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente dos consorciados participantes.

10.3. DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS

10.3.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

10.3.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

10.3.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

10.3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando o caso, e livre de pó e sujeira.

10.3.5. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos medicamentos, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o município consorciado. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

10.3.6. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento do CISAMAPI sob a rubrica:

| Dotação |
|--|
| 01.02.01.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00 - Ficha 60 |
| 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 - Ficha 42 |
| 01.02.01.10.302.0003.2025.3.390.30.00 - Ficha 55 |

11.2. No caso de contratação com os municípios consorciados ao CISAMAPI, as despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentárias específica de cada ente participante, e serão informadas no respectivo Termo de Contrato futuramente firmados.

12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISAMAPI convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o (a) Pregoeira (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

12.4. A ARP não obriga os municípios consorciados a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.5. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

12.6. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.7. O fornecedor poderá requerer ao CISAMAPI, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.7.2. Os preços decorrentes da ata de registro de preços somente serão reajustados com autorização expressa e dentro dos índices de reajustes aprovados pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED), após apresentação da documentação comprobatória e deferimento do pedido de reajuste pelo CISAMAPI:

"A regulação dos preços de medicamentos no Brasil é uma atribuição da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei nº 10.742 de 06 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.

O parágrafo 7º do art. 4º da Lei nº 10.742/2003 determina que os ajustes de preços de medicamentos ocorrerão anualmente:

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

Já o parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 4.937 de 29 de dezembro de 2003, que regulamenta o art. 4º da Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003, para estabelecer os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos determina que os preços serão definidos anualmente pelo Conselho de Ministros da CMED, indicando o percentual de ajuste anual.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros da CMED definirá, anualmente, a parcela do fator referido no caput e deverá divulgá-la até trinta dias antes do ajuste anual de preços previsto no § 7º do art. 4º da Lei no 10.742, de 2003.”

12.8. Cancelados os registros, o CISAMAPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.8.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISAMAPI procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

12.9. O controle do objeto executado, visando inclusive, para que não se exceda o limite estimado para a contratação, será realizado por cada órgão participante de forma individual, podendo ser acompanhada pelo CISAMAPI.

12.10. Da Adesão em Ata de Registro de Preços

12.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

12.10.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.

12.10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 e § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93. A formalização dos termos de contratos será realizada de forma

individual por cada órgão consorciado, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização da execução do contrato, bem como os assuntos inerentes ao mesmo.

13.2. O termo de contrato vigorará pelo prazo determinado por cada órgão consorciado participante, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do contrato.

13.3. A vigência do contrato, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada a vigência, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

14.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.4 e subitens sob pena de preclusão.

14.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

14.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

14.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.3.2.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do

vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

14.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

14.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISAMAPI o objeto desta licitação.

14.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISAMAPI poderá:

14.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou

14.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

15 – PENALIDADES

15.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei 8666/93 e instrumento contratual incluso.

15.2. Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CISAMAPI e os municípios consorciados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, principalmente no cumprimento no prazo de entrega do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente a pregoeira no endereço constante do preâmbulo.

16.1.1. Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação

das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

16.1.2. Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17 – FORO

17.1. O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Ponte Nova.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

18.3. Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de homologação.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.7. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

18.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.10. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.12. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

18.13. As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no Diário dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ponte Nova, 25 de Setembro de 2019.

Gizele de Jesus Luzia
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste certame a **Repetição dos itens desertos e fracassados no registro de preços para eventual aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis e complementares para uso do CISAMAPI e os municípios consorciados ao CISAMAPI.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção Integral à saúde da população, inclusive a assistência Farmacêutica, e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar.

A Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, cujas diretrizes asseguram o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, determina como responsabilidade dos Gestores Municipais, entre outras, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, essa que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, de novembro de 2016, que Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas

de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A formação de consórcios intermunicipais é uma estratégia de gestão que permite aos municípios menores usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa proporcionada por essa forma de organização, sendo que os preços dos medicamentos tendem a reduzir-se conforme o volume da compra efetuada. A opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas apresentam vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual para os municípios participantes. A utilização do CISAMAPI para a realização de compras compartilhadas é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, sendo realizada de acordo com as necessidades dos entes municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade, atenderá as necessidades de todos os municípios envolvidos no processo licitatório.

Diante de todo exposto, a realização de processo de licitação com o intuito de registrar preços para futura aquisição de medicamentos se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos para que os municípios consorciados ao CISAMAPI possam realizar suas atividades no tratamento dos pacientes, considerando que as ATAS de registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos disponibilizada pela Gestão Estadual apresentam itens fracassados e não atende todas as demandas dos municípios.

Vale ressaltar também que nos exercícios de 2017 e 2018, as licitações compartilhadas de medicamentos realizadas pelo CISAMAPI obtiveram preços vantajosos para a administração pública, tendo como resultado medicamentos com valores inferiores aos valores de medicamentos registrados pelo Estado de Minas Gerais. Entendemos que a redução dos preços seja causada pela menor área de abrangência com as entregas de medicamentos, onde reduz consideravelmente os valores gastos com logística pela empresa fornecedora, reduzindo desta forma os preços dos medicamentos.

2.2. O quantitativo a ser adquirido foi calculado com base na demanda e estimativa de consumo de cada órgão consorciado, não se obrigando aos municípios consorciados participantes à aquisição, total ou parcial, nos exatos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Justificativa para a adoção do sistema de registro de preços: Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que pela

natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratações frequentes, e ainda, trata-se de itens cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato, além do benefício com redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação quando surgir à necessidade efetiva, amenizando o custo de se manter os serviços do objeto do certame. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de serviços ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1. Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

3.2. Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelos municípios consorciados participantes;

3.3. Executar o objeto deste certame, no local designado, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o CISAMAPI e os municípios consorciados participantes ficarão isentos de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

3.4. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

3.5. O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CISAMAPI e seus consorciados;

4. PLANILHA COM QUANTITATIVO ESTIMADO DE MEDICAMENTOS, ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. O custo estimado de referência foi apurado com base na pesquisa de preços realizada no mercado e preços praticados por outros entes da Administração Pública (Banco de Preços em Saúde/Painel de Preços do Governo Federal/Cotação de Preços Zênite/Atas de Registro de Preços do Cisamapi e Estado de Minas Gerais), sendo demonstrado abaixo:

| ITEM | CÓDIGO BR | MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|-------|-----------|-------------|--------------|
| 1 | BR0270613 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL +DILUENTE 4 ML | UNID. | 1.250 | 7,7950 | 9.743,7500 |
| 2 | BR0450890 | CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) FRASCO AMPOLA | UNID. | 3.220 | 9,4283 | 30.359,1260 |
| 3 | BR0442702 | CEFTRIAXONA 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR) FRASCO AMPOLA | UNID. | 1.000 | 11,0033 | 11.003,3000 |
| 4 | BR0267187 | DEXAMETASONA 1 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | UNID. | 3.060 | 7,2000 | 22.032,0000 |
| 5 | BR0269388 | DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO | UNID. | 19.600 | 0,2420 | 4.743,2000 |
| 6 | BR0267643 | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 G | UNID. | 30.700 | 1,5857 | 48.680,9900 |
| 7 | BR0267647 | DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO | UNID. | 313.500 | 0,0657 | 20.596,9500 |
| 8 | BR0268960 | DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML | UNID. | 1.250 | 1,9260 | 2.407,5000 |
| 9 | BR0269996 | ERITROMICINA ESTOLATO 500 MG COMPRIMIDO | UNID. | 9.200 | 2,0720 | 19.062,4000 |
| 10 | BR0406308 | GENTAMICINA SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | UNID. | 2.390 | 8,7780 | 20.979,4200 |
| 11 | BR0270042 | HIPROMELOSE 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML | UNID. | 1.250 | 11,8833 | 14.854,1250 |
| 12 | BR0294648 | IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 90.000 | 1,2033 | 108.297,0000 |
| 13 | BR0268861 | ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA | UNID. | 47.400 | 0,9775 | 46.333,5000 |
| 14 | BR0270129 | LEVODOPA + CARBIDOPA 200+50 MG COMPRIMIDO | UNID. | 15.500 | 0,9350 | 14.492,5000 |
| 15 | BR0269845 | LIDOCAINA CLORIDRATO 100 MG/ML AEROSSOL FRASCO 50 ML | UNID. | 350 | 77,3400 | 27.069,0000 |
| 16 | BR0273466 | LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO | UNID. | 261.500 | 0,0750 | 19.612,5000 |
| 17 | BR0268856 | LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 2.640.000 | 0,0644 | 170.016,0000 |
| 18 | BR0267691 | METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 2.005.000 | 0,0950 | 190.475,0000 |
| 19 | BR0267310 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | UNID. | 17.300 | 0,3620 | 6.262,6000 |
| 20 | BR0268162 | MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL+ APLICADOR | UNID. | 7.200 | 6,6713 | 48.033,3600 |
| 21 | BR0267772 | PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO | UNID. | 1.005.000 | 0,0500 | 50.250,0000 |
| 22 | BR0272089 | SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G BISNAGA COM 80 G | UNID. | 6.150 | 4,6225 | 28.428,3750 |
| 23 | BR0308884 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML + COPO MEDIDOR | UNID. | 8.400 | 4,7660 | 40.034,4000 |
| 24 | BR0267424 | VERAPAMIL CLORIDRATO 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | UNID. | 1.600 | 4,6020 | 7.363,2000 |
| 25 | BR0267425 | VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 129.000 | 0,0967 | 12.474,3000 |
| 26 | BR0446524 | ACETATO DE LANREOTIDA 120 MG SERINGA PREENCHIDA | UNID. | 15 | 2.399,0567 | 35.985,8505 |
| 27 | BR0271687 | ACIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML | UNID. | 5.400 | 0,6529 | 3.525,6600 |
| 28 | BR0292402 | AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML | UNID. | 2.200 | 0,9500 | 2.090,0000 |
| 29 | BR0268237 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 250 ML SISTEMA ABERTO "TWIST OFF" | UNID. | 9.100 | 2,7560 | 25.079,6000 |

| | | | | | | |
|----|-----------|--|-------|---------|---------|--------------|
| 30 | BR0268236 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 1000 ML SISTEMA FECHADO | UNID. | 8.000 | 3,7800 | 30.240,0000 |
| 31 | BR0271003 | DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML | UNID. | 21.500 | 0,6843 | 14.712,45 |
| 32 | BR0271950 | FENTANILA 50 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | UNID. | 2.700 | 1,3400 | 3.618,0000 |
| 33 | BR0268256 | GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML | UNID. | 1.000 | 0,9520 | 952,0000 |
| 34 | BR0276233 | INSULINA LISPRO 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML | UNID. | 430 | 90,6225 | 38.967,6750 |
| 35 | BR0273404 | MONONITRATO DE ISOSORBIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML | UNID. | 900 | 2,2020 | 1.981,8000 |
| 36 | BR0272326 | NALOXONA 0,4 MG/ML AMPOLA 1 ML | UNID. | 30 | 7,7175 | 231,5250 |
| 37 | BR0268532 | TENOXICAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO FRASCO-AMPOLA | UNID. | 2.500 | 5,5100 | 13.775,0000 |
| 38 | BR0401890 | TIAMINA 100 MG+PIRIDOXINA 100 MG+CIANOCOBALAMINA 5000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL CONJUNTO | UNID. | 900 | 4,6160 | 4.154,4000 |
| 39 | BR0292382 | TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML | UNID. | 4.600 | 1,0663 | 4.904,9800 |
| 40 | BR0278283 | ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO | UNID. | 100 | 0,5125 | 51,2500 |
| 41 | BR0309040 | ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG COMPRIMIDO | UNID. | 3.000 | 5,7200 | 17.160,0000 |
| 42 | BR0271774 | BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO | UNID. | 50.000 | 0,1935 | 9.675,00 |
| 43 | BR0268994 | BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 58.000 | 0,4875 | 28.275,0000 |
| 44 | BR0267281 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML | UNID. | 300 | 8,0500 | 2.415,0000 |
| 45 | BR0393813 | CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO | UNID. | 13.000 | 1,4000 | 18.200,0000 |
| 46 | BR0272134 | CICLOPENTOLATO 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | UNID. | 100 | 6,7340 | 673,4000 |
| 47 | BR0267527 | CLOXAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO | UNID. | 2.000 | 0,7250 | 1.450,0000 |
| 48 | BR0272580 | DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | UNID. | 4.000 | 16,1340 | 64.536,0000 |
| 49 | BR0271790 | FENILEFRINA CLORIDRATO 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | UNID. | 1.000 | 9,1133 | 9.113,3000 |
| 50 | BR0396471 | FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 20 ML | UNID. | 4.730 | 3,5833 | 16.949,0090 |
| 51 | BR0272944 | FLUORESCÉINA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3 ML | UNID. | 1.000 | 18,4933 | 18.493,3000 |
| 52 | BR0309094 | FORMOTEROL+BUDESONIDA 12+400 MCG CÁPSULA INALATÓRIA + INALADOR | UNID. | 45.050 | 1,0917 | 49.181,0850 |
| 53 | BR0267088 | GENFIBROZILA 600 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 5.000 | 1,8533 | 9.266,5000 |
| 54 | BR0432741 | HIALURONATO DE SÓDIO 0,15 % SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA FRASCO 10 ML | UNID. | 100 | 58,6467 | 5.864,6700 |
| 55 | BR0268110 | HIDROXIUREIA 500 MG CÁPSULA | UNID. | 4.000 | 1,2450 | 4.980,0000 |
| 56 | BR0324414 | LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO | UNID. | 2.000 | 0,4417 | 883,4000 |
| 57 | BR0272431 | LEPONEX 100 MG COMPRIMIDO (AÇÃO JUDICIAL) | UNID. | 1.000 | 7,9867 | 7.986,7000 |
| 58 | BR0437284 | LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 4.500 | 7,2067 | 32.430,1500 |
| 59 | BR0407326 | LISDEXAFENTAMINA 70 MG CÁPSULA | UNID. | 360 | 14,0167 | 5.046,0120 |
| 60 | BR0270786 | LOSARTANA 25 MG COMPRIMIDO | UNID. | 339.000 | 0,3900 | 132.210,0000 |
| 61 | BR0399415 | MELILOTUS OFFICINALIS 26,7 MG EXTRATO SECO COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 4.200 | 2,3367 | 9.814,1400 |
| 62 | BRO448860 | MESALAZINA 1.200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA | UNID. | 3.000 | 7,9733 | 23.919,9000 |

| | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|--|-------|--------|-------------------------|-------------|
| 63 | BR0352414 | MESALAZINA 500 MG USO RETAL | UNID. | 720 | 5,9000 | 4.248,0000 |
| 64 | BR0308224 | METILFENIDATO 18 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | UNID. | 1.400 | 6,8867 | 9.641,3800 |
| 65 | BR0308226 | METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | UNID. | 1.400 | 7,7067 | 10.789,3800 |
| 66 | BR0448579 | MICOFENOLATO MOFETIL 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 9.000 | 6,0700 | 54.630,0000 |
| 67 | BR0354633 | OLOPATADINA 2,22MG /ML SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA FRASCO 2,5 ML | UNID. | 100 | 44,1725 | 4.417,2500 |
| 68 | BR0270917 | PARACETAMOL+CARISOPRODOL+DICLOFENACO DE SÓDIO+CAFÉINA 300MG+125MG+50MG+30MG COMPRIMIDO | UNID. | 12.200 | 0,2375 | 2.897,5000 |
| 69 | BR0273953 | PROGESTERONA 100 MG CÁPSULA | UNID. | 2.000 | 1,4667 | 2.933,4000 |
| 70 | BR0269571 | PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 MG/ML FRASCO 5 ML | UNID. | 1.000 | 8,0340 | 8.034,0000 |
| 71 | BR0412092 | RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 2.800 | 7,8920 | 22.097,6000 |
| 72 | BR0412091 | RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 4.200 | 7,8240 | 32.860,8000 |
| 73 | BR0403990 | ROFLUMILASTE 500 MCG COMPRIMIDO REVESTIDO (JUDICIAL) | UNID. | 720 | 7,2033 | 5.186,3760 |
| 74 | BR0267765 | SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO | UNID. | 23.000 | 0,3180 | 7.314,0000 |
| 75 | BR0288275 | TINIDAZOL + MICONAZOL 30MG/G +20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 45 G + 7 APLICADORES | UNID. | 700 | 10,2550 | 7.178,5000 |
| 76 | BR0276948 | TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO | UNID. | 67.000 | 0,4567 | 30.598,9000 |
| 77 | BR0445932 | TRIFLUOPERAZINA 2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 23.000 | 0,5400 | 12.420,0000 |
| 78 | BR0278268 | TRIFLUOPERAZINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 25.500 | 0,4700 | 11.985,0000 |
| 79 | BR0306145 | VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UNID. | 35.000 | 1,0360 | 36.260,0000 |
| 80 | BR0406230 | VESICARE 5 MG COMPRIMIDO (JUDICIAL) | UNID. | 7.000 | 4,2767 | 29.936,9000 |
| 81 | BR0406231 | VESICARE 10 MG COMPRIMIDO (JUDICIAL) | UNID. | 6.000 | 4,9950 | 29.970,0000 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 1.945.796,24 | |

4.1.1. O valor total estimado para o certame será de **R\$ 1.945.796,24 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).**

4.2. Propostas com valores acima dos valores indicados como referência (julgamento por item) não serão homologadas - preços excessivos.

4.3. As despesas para execução do objeto no caso de contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária informada abaixo:

01.02.01.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00 - Ficha 60

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 - Ficha 42

01.02.01.10.302.0003.2025.3.390.30.00 - Ficha 55

4.3.1. No caso de contratação com os municípios consorciados ao CISAMAPI, as despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica de cada ente participante, e serão informadas no respectivo Termo de Contrato futuramente firmados.

4.4. A quantidade total estimada de medicamentos indicada na planilha acima (item 4.1) decorre da soma dos medicamentos demandados pelo CISAMAPI e medicamentos solicitados por cada município consorciado ao CISAMAPI, tendo como expectativa o fornecimento pelo período de 12 meses.

4.5. Não poderão ser aceitos medicamentos com valor final superior a tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de menor preço por item, considerando uma maior concorrência e conseqüentemente um menor preço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1. O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo estipulado, o produto com avarias ou defeitos;

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, bem como autorização expressa do contratado;

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ata de registro de preços.

6.9. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.10. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito

cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA para cada ente consorciado participante, sendo de inteira responsabilidade de cada órgão a indicação de servidor responsável pela fiscalização/gestão do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos, sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada solicitante, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo das mercadorias requisitadas, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

9.2. Aplica-se as condições de pagamento o cumprimento e observância a todas as exigências indicadas no edital convocatório.

10. PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS

10.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1.1.1. Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, e mais 2 (dois) dias corridos para a efetivação da entrega dos produtos nos locais estipulados conforme Item **10.1.2**, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc. Os prazos de entrega obedecerão ainda às regras abaixo:

10.1.1.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/compras.

10.1.1.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de serviço/compra:

a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;

10.1.2. Os locais de entregas, os dados dos responsáveis pelo recebimento em caso de efetivação de compra foram definidos por cada um dos municípios consorciados participantes, sendo o local de entrega aqueles indicados no Anexo I-C do presente edital.

10.1.2.1. Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei. O recebimento dos medicamentos se dará pelo funcionário/servidor indicado no anexo I-C.

10.1.3. As entregas se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante individualmente, nos locais determinados pelos mesmos, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo estipulado no item 10 deste Termo de Referência.

10.1.3.1. Como critério de faturamento e pedido mínimo de compra fica estipulado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pedido de compras emitido.

10.1.4. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº. 2814 de 29.05.98 e nº 802, de 07/04/99).

10.1.5. A cada três meses, caso requerido, o fornecedor deverá apresentar cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

10.1.6. Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município a ser entregue, e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

10.1.7. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

10.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 60% (sessenta por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou os municípios participantes, observando-se o prazo de vinte dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

10.1.9. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.10. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

10.1.11. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.

10.1.12. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.1.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

10.1.14. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

10.1.15. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

10.1.16. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

10.1.17. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

10.1.18. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio ou para os municípios participantes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

10.1.19. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou municípios participantes e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do medicamento.

10.1.20. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou municípios participantes e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega dos medicamentos.

10.1.22. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

10.1.23. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, **mediante autorização prévia** do CISAMAPI ou dos respectivos municípios participantes, poderão ser entregues medicamentos de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante.

10.1.24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

10.1.25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou municípios participantes, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.1.26. Em casos excepcionais de falta de algum medicamento constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da

falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

10.2. DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS

10.2.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

10.2.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

10.2.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

10.2.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando o caso, e livre de pó e sujeira.

10.2.5. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos medicamentos, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CISAMAPI ou município consorciado. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

10.2.6. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços decorrentes da ata de registro de preços somente serão reajustados com autorização expressa e dentro dos índices de reajustes aprovados pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED), após apresentação da documentação comprovatória e deferimento do pedido de reajuste pelo CISAMAPI:

A regulação dos preços de medicamentos no Brasil é uma atribuição da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei nº 10.742 de 06 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.

O parágrafo 7º do art. 4º da Lei nº 10.742/2003 determina que os ajustes de preços de medicamentos ocorrerão anualmente:

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

Já o parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 4.937 de 29 de dezembro de 2003, que regulamenta o art. 4º da Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003, para estabelecer os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos determina que os preços serão definidos anualmente pelo Conselho de Ministros da CMED, indicando o percentual de ajuste anual.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros da CMED definirá, anualmente, a parcela do fator referido no caput e deverá divulgá-la até trinta dias antes do ajuste anual de preços previsto no § 7º do art. 4º da Lei no 10.742, de 2003.

13. REGULARIDADE TÉCNICA

13.1. Como critério de regularidade técnica, deverão ser exigidos os seguintes documentos na fase de habilitação das empresas:

13.1.1. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial;

13.1.2. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

13.2. Para exigência da apresentação dos documentos de regularidade técnica das empresas vencedoras na fase de habilitação, foi considerado que para funcionamento e exercício das atividades de armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos para tratamento da saúde humana, nenhuma empresa poderia estar regular tecnicamente perante os órgãos de

controle e fiscalização sem a comprovação exigida. Desta forma, a exigência tem como garantir a aquisição de medicamentos de empresas devidamente autorizadas, com condições de fornecer os produtos em estrita observância as normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, não colocando em risco a saúde dos consumidores e usuários dos medicamentos.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAMAPI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I/A – INFORMAÇÕES REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser elaborada no Sistema de Coleta de Preços, utilizando o arquivo para preenchimento dos preços disponibilizados junto com o edital e disponível para download no link abaixo:

<https://cisamapi.mg.gov.br/licitacoes/51/processo-licitatorio-n--034-2019--pregao-presencial-n--009-2019>

Para preenchimento das propostas deverá ser observado o “**Manual de Instalação e Utilização do Programa Coleta de Propostas**”, com instruções claras e detalhadas de como usar o Programa de Coleta de Propostas. Para suporte ou esclarecimento de dúvidas relacionada a utilização do Sistema de Coleta de Preços, que não foram resolvidas através do Manual disponibilizado com o mesmo, deverá ser enviado e-mail para licitacao@cisamapi.mg.gov.br ou através do telefone (31) 3819-8817 (tratar com a servidora Gizele de Jesus Luzia).

O Manual encontra-se disponível para download no link abaixo:

https://cisamapi.mg.gov.br/arquivos/licitacoes/51/051_15695094025002.rar

A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa conforme relatório extraído do Sistema de Coleta de Propostas, com carimbo de CNPJ da proponente, datada e rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

No campo marca do sistema de coleta de proposta, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório. No campo modelo do sistema de coleta de propostas, deverá ser incluído a indicação de “GENÉRICO” no caso de medicamento genérico, e apresentação do medicamento ofertado (ex: caixa com 30 unidades/caixa com 500 unidades);

De acordo com o Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais. Os preços considerados para classificação da proposta e lançamento no sistema de coleta de preços deverá ser o valor com o desconto da isenção do

ICMS. Serão obrigatórios somente para os produtos indicados no Anexo Único da Resolução Confaz nº 87/2002.

Para os medicamentos listados como demanda “judicial” em sua descrição, deverá ser demonstrado expressamente na proposta e documento fiscal, a isenção do CAP (coeficiente de aplicação de preço), sendo considerado o valor com a isenção para classificação das propostas comerciais. Deverá ser lançado no Sistema de Proposta de Preços o valor já aplicado o desconto referente à isenção do CAP;

Junto com a proposta (dentro do envelope de proposta), deverá conter o arquivo de proposta em formato.txt com o nome “**YPON_PROPOSTA_000000034_2019**”, preenchido e extraído do Sistema de Coleta de Proposta de Preços em mídia digital “CD ou DVD”, para inserção dos dados de proposta do licitante no Sistema de Licitações do Cisamapi.

Deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação, as informações indicadas abaixo (conforme anexo I-D) ou ainda em modelo próprio, devendo constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante:

- Número completo de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS) com treze dígitos;
- O respectivo código GGREM do medicamento;
- Indicação do quantitativo por embalagem da apresentação ofertada, para programação dos pedidos/autorização de compra (cumprimento da legislação para fracionamento de medicamentos).

Deverá ser apresentado junto com a proposta, a indicação do responsável pelo atendimento comercial aos municípios consorciados participantes, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail (conforme anexo I-F);

Junto com a proposta deverá ser entregue a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E RESPONSABILIDADE DO CUMPRIMENTO, conforme modelo do anexo I-E;

Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

Deverá ser observado ainda para entrega e elaboração das propostas, todas as exigências indicadas no item 6 (seis) do presente edital.

A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I/B – QUANTITATIVO DE CADA MUNICÍPIO PARTICIPANTE

Observação: Planilha disponibilizada por meio digital, disponível no endereço eletrônico: www.cisampi.mg.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I/C – LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

Local: Sede Administrativa do CISAMAPI – Unidade Ponte Nova

Endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Triângulo, Ponte Nova/MG.

Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: 08:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Liliane Jalles Bordoni / Deniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Telefone fixo: (31) 3819-8820 / (31) 3819-8808

Email: atendimento@cisamapi.mg.gov.br / farmacia@cisamapi.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Local: Farmácia de Minas – Unidade Dom Silvério

Endereço: Rua Geraldino Lessa, 30 A, Centro, Dom Silvério/MG.

Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: 08:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Waldilene Barcellos Cunha

Telefone fixo: (31) 3857-1874

Telefone celular: (31)984352471 - (31)998486690

Email: walbarcellos@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SEM PEIXE

Local: Farmácia de Todos - Unidade de Sem Peixe

Endereço: Rua José Antônio Nascimento, nº 132, Centro, Sem Peixe/MG - CEP: 35441-000

Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: 08:00 às 11:00 / 12:30 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Flávia Soares Gomes

Telefone fixo: Não possui.

Telefone celular: (31) 98286-9319

Email: farmacia@sempeixe.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ACAIACA

Local: Farmácia de Minas - Unidade de Acaiaca

Endereço: Avenida Ezequiel Machado, nº 94, Centro, Acaiaca/MG - CEP: 35438-000

Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: 07:30 às 11:00 / 12:00 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Renata Molinari; Daniela Rocha

Telefone fixo: (31) 3887-1122

Telefone celular: (31) 98102-5480 / (31) 98328-8420

Email: fm.acaiaca@gmail.com

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Local: Farmácia de Minas

Endereço: Rua Mário Rolla, nº 36, Centro, São José do Goiabal/MG - CEP: 35986-000

Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: 08:00 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Natália Ap. Silva (Farmacêutica) - Itamar, Doralice, Vânia (Funcionários da Farmácia)
Telefone fixo: (31) 3858-5596
Telefone celular: (31) 98264-8232
Email: nataliafarma33@hotmail.com

MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Local: Farmácia de Minas – Rio Casca
Endereço: Rua Dr. Marino Cotta Martins Teixeira, nº 288, Centro, Rio Casca/MG – CEP: 35.370-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 08:00 às 12:00 / 13:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Ana Luiza Gomes de Paula Araujo
Telefone fixo: (31) 3871-2103
Telefone celular: (31) 98286-3001
Email: analuzadepaula@hotmail.com

MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS

Local: Farmácia de Todos do Município de Diogo de Vasconcelos
Endereço: Rua Padre Arlindo Vieira, nº 325, Centro, Diogo de Vasconcelos/MG - CEP: 35.437-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 08:00 às 17:00
Responsável pelo recebimento: Ludiane Felipe da Silva
Telefone fixo: (31) 3886-1109
Telefone celular: (31) 98312-9293
Email: farmacia@diogodevasconcelos.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Local: Farmácia de Todos- Amparo do Serra/MG
Endereço: Rua Airton Barbosa Bellico, 30, Centro, Amparo do Serra/MG – CEP: 35.444-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Marina Bellico Coelho e Lidiane Aparecida de Almeida
Telefone fixo: (31) 3895-5277
Telefone celular: (31) 98329-9778
Email: marinabelico@hotmail.com

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Local: Farmácia de Todos - Unidade de Rio Doce
Endereço: Rua Salvador Real, nº 70, Centro, Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 08:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Carlos Guiduci Soares e Magda da Silva Bazola
Telefone fixo: (31)3883-5253
Telefone celular: (31)999812781 - (31)984623824
Email: [farmaciabasica@riodoce.mg.gov.br](mailto:farmacibasica@riodoce.mg.gov.br)

MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Local: Farmácia de Todos
Endereço: Rua Valdir Alves Pinto, nº 3, Centro, Alvinópolis/MG - CEP: 35.950-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Leonardo Fouly Carvalho; Barbara Figueiredo Ferreira
Telefone fixo: (31) 3855-2270
Telefone celular: (31) 97174-1214
Email: leocfouly@hotmail.com, farmaciadetodosalvinopolis@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Local: Farmácia Integrada de Ponte Nova
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 810, Triângulo, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-144
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 08:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: José Martins e outros.
Telefone fixo: (31) 3817-1995
Telefone celular: (31) 99509-3122
Email: geron_farma@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

Local: Farmácia de Todos de Oratórios
Endereço: Rua Antônio Cândido da Silva, nº 365, Centro, Oratórios/MG - CEP: 35439-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 15:50
Responsável pelo recebimento: Patrícia Abranches Andrade
Telefone fixo: (31) 3876-9509
Telefone celular: (31) 98344-5401
Email: oratorios.rfm@gmail.com

MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Local: Farmácia de Todos Urucânia
Endereço: Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 165, Centro, Urucânia/MG - CEP: 35.380-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Tatiane Mayrink Linhares e Paula Custódia de Oliveira
Telefone fixo: Não possui
Telefone celular: (31) 98453-6075
Email: tatimayrink@hotmail.com

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Local: Farmácia de Todos São Pedro dos Ferros
Endereço: Rua Prefeito Armando Rios, nº 16, Centro, São Pedro dos Ferros, CEP: 35.360-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Zilda Teixeira de Sousa Guimarães
Telefone fixo: (33) 3352-1785
Telefone celular: (31) 99555-9839
Email: farmaciademinas.spf@gmail.com

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

Local: Farmácia de Todos / Barra Longa
Endereço: Praça Joaquim Alves Xavier, nº 01, Centro, Barra longa/MG - CEP: 35.447-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Laura Nazareno Carvalho
Telefone fixo: Não possui.

Telefone celular: (31) 99419-4040
Email: farmacia@barralonga.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE JEQUERI

Local: Farmácia de Todos de Jequeri
Endereço: Praça Tenente Mól, nº 03, Centro, Jequeri/MG – CEP: 35.390-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Thúlio Cleser Ferreira Gomes
Telefone fixo: (31) 3877-1112
Telefone celular: (31) 99843-7481
Email: thuliocleserfarmaceutico@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Local: Farmácia de Todos
Endereço: Rua Três de Maio, nº 10, Centro, Santa Cruz do Escalvado - CEP:35.384.000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 08:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00
Responsável pelo recebimento: Liliane Jalles Bordoni; Luiza Rodrigues Tonhela; Efigênia Aparecida Gomes da Silva.
Telefone fixo: (31) 3883-1389
Telefone celular: (31) 98282-2689
Email: farmacia@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Local: Farmácia para Todos
Endereço: Rua Nízio Molinari da Veiga, nº 124, Centro, Piedade de Ponte Nova - CEP 35.382-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 11:00 / 12:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Aline Aparecida Martins
Telefone fixo: (31) 3871-5587
Telefone celular: (31) 98203-5694
Email: farmacia@piedadedepontenova.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

Local: Farmácia Raul Soares
Endereço: Avenida Professora Elza Barcelar, s/nº, Santana, Raul Soares - CEP:35350-000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 11:00 / 12:00 às 16:00
Responsável pelo recebimento: Fernando Brandão de Aguiar
Telefone fixo: (33) 3351-1311
Telefone celular: (31) 98221-5403
Email: farmacia.rssaude@gmail.com

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Local: Farmácia Santo Antônio do Grama
Endereço: Rua Santa Efigênia, nº 150, Centro, Santo Antônio do Grama - CEP 35388 000
Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)
Horário: 07:00 às 12:00 / 14:00 às 17:00
Responsável pelo recebimento: Milane Barboza Pretes;
Telefone celular: (31) 98313 6897
Email: milanefarmagrama@gmail.com

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Local: Farmácia de Guaraciaba

Endereço: Rua Coração de Maria, nº 97, Centro, Guaraciaba - CEP:35.436-000

Dia: Segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: 08:00 às 16:00

Responsável pelo recebimento: Gleicilene Cassimiro Bitarães Paixão

Telefone fixo: (31) 3893-5367

Telefone celular: (31) 99807-2764

Email: farmacia@guaraciaba.mg.gov.br

Observação: As informações indicadas acima poderão sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estando as empresas participantes e vencedoras do certame cientes do cumprimento de suas obrigações independente destas alterações.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I/D – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | Nº REGISTRO ANVISA | CÓDIGO GGREM | LABORATÓRIO | QUANTIDADE DA EMBALAGEM PARA ENTREGA (FRACIONAMENTO) |
|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------------|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

COLOCAR JUNTO NO ENVELOPE DE PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

**ANEXO I/E – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E
RESPONSABILIDADE NO CUMPRIMENTO (MODELO)**

*Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;*
- Recebemos do CISAMAPI todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;*
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;*
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;*
- Declaramos que temos total conhecimento e concordamos plenamente com o prazo de entrega e condições de entrega do objeto, e nos responsabilizamos pelo cumprimento fiel dos prazos e condições de entrega, estando ciente ainda das penalidades previstas no caso de descumprimento.*

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I/F – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO
(MODELO)

| NOME (COMPLETO) | ÁREA DE ATENDIMENTO | TELEFONE FIXO | TELEFONE CELULAR | ENDEREÇO DE E-MAIL |
|-----------------|---------------------|---------------|------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Declaramos para os devidos fins que os profissionais indicados no quadro acima são os responsáveis pelo atendimento comercial aos municípios consorciados, sendo responsáveis pelo recebimento dos pedidos/ordens de compras, logística e entrega dos medicamentos, bem como ao recebimento de eventuais reclamações.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Presencial Nº 009/2019**, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ:

**DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA OU NO MOMENTO
DO CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

(Local e data)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

A/C Pregoeira (o)

Referência: **Pregão Presencial Nº 009/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o Nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2019**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o (a) Sr. (a). _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal

* A presente Carta de Credenciamento somente terá validade com assinatura e reconhecimento de firma do representante legal da empresa, com poderes para credenciar seu procurador.

DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO
FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO
FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:

DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº _____**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI, neste ato representada pelo Presidente em exercício o Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado na cidade de Rio Casca à Rua Dona Geralda Xavier Alvarenga, n.º 104, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-15.146.424/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 080.890.926-67, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 009/2019**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços _____, conforme abaixo descrito:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-----------|---------|--------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº _____, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

| |
|----------------------|
| Dotação Orçamentária |
| |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através do Departamento de Licitações.

2.1.3. São participantes os seguintes órgãos:

2.1.3.1. Município de Barra Longa;

2.1.3.2. Município de Jequeri;

2.1.3.3. Município de Piedade de Ponte Nova;

2.1.3.4. Município de Urucânia;

2.1.3.5. Município de Raul Soares;

2.1.3.6. Município de Diogo de Vadconcelos;

2.1.3.7. Município de Amparo do Serra;

2.1.3.8. Município de Santa Cruz do Escalvado;

2.1.3.9. Município de Acaiaca;

2.1.3.10. Município de Dom Silvério;

2.1.3.11. Município de Sem Peixe;

2.1.3.12. Município de Rio Doce;

2.1.3.13. Município de Ponte Nova;

2.1.3.14. Município de Guaraciaba;

2.1.3.15. Município de Santo Antônio do Grama;

2.1.3.16. Município de Rio Casca;

2.1.3.17. Município de Alvinópolis;

2.1.3.18. Município de São Pedro dos Ferros;

2.1.3.19. Município de Oratórios;

2.1.3.20. Município de São José do Goiabal.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal de cada ente consorciado participante e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de _____ dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

3.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.2.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.

3.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de

direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante O CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

6.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

6.8. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo CONTRATANTE poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

Ponte Nova, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Responsável
Cargo do Responsável

Nome do Fornecedor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
CL Nº _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI, neste ato representada pelo Presidente em exercício o Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado na cidade de Rio Casca à Rua Dona Geralda Xavier Alvarenga, n.º 104, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-15.146.424/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 080.890.926-67, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 009/2019**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a _____.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1. Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até ____/____/____.

2.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dias) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, e mais 2 (dois) dias corridos para a efetivação da entrega dos produtos nos locais estipulados conforme edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc

2.2.1. Os prazos de entrega obedecerão ainda às regras abaixo:

2.2.1.1. Serão usados os dados do responsável, telefone e endereço de e-mail informados pelo CONTRATADO na sua proposta para encaminhamento das ordens de serviço/compras.

2.2.1.2. Considera-se como data do recebimento da ordem de serviço/compra:

a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;

2.3. Como critério de faturamento e pedido mínimo de compra fica estipulado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pedido de compras emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, conforme abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|------------------|----------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

3.2. A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

| |
|----------------------|
| Dotação Orçamentária |
| |

3.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo das mercadorias requisitadas, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

3.3.1. O recebimento definitivo implica na entrega, pela empresa, do total dos itens solicitados e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

3.3.2. Não é possível a efetivação de pagamento de Nota Fiscal caso constem nos mesmos produtos pendentes de entrega ou de resolução de pendências, ainda que alguns ou a maioria já tenham sido devidamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo às disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5. Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

5.6. No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ponte Nova, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Responsável
Cargo do Responsável

Nome do Fornecedor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
